|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 147-3.3-5 |
| **INTERESSADO** | BÁRBARA QUEIROZ PEIXOTO |
| **ASSUNTO** | Análise da Solicitação de Inclusões de Título Complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, Protocolo Siccau N. 1291044/2021 |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 147.3.3-5/2021** | |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 21 de junho de 2021, em reunião realizada por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 162/2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/BR nº 017/2020, que dispõe sobre os normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU, estabelecendo os critérios para a análise, inclusive, das cargas horárias mínimas de cada disciplina, bem como da titulação do corpo docente;

Considerando Procedimentos Internos para o Setor de Registro Profissional do CAU/MG, aprovados pela Deliberação da Comissão de Ensino e Formação D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9-2020;

Considerando Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, que exige a carga horária mínima de 10% de aulas práticas para os cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando Parecer de Análise de cargas horárias, que aponta o **não** atendimento a todos os requisitos dos normativos vigentes, na forma do Parecer elaborado pela Assessoria Técnica da CEF-CAU/MG;

Considerando mensagem eletrônica encaminhada à Coordenação do curso, não apenas para confirmação da veracidade da documentação escolar encaminhada pelo requerente, mas também para verificação das inconsistências destes documentos em termos de carga horária, conforme Parecer Técnico acima mencionado;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/MG n. 146.3.7/2021, que sinaliza para o não atendimento a todos os requisitos dos normativos vigentes, na forma do Parecer de Análise elaborado pela Assessoria Técnica da CEF-CAU/MG e solicita o encaminhamento de Ofício à Instituição de Ensino Superior emissora dos documentos, os devidos esclarecimentos acerca da documentação;

Considerando Ofício n. 312/2021-CAU/MG, que solicita da Universidade Fumec os esclarecimentos sobre o não cumprimento da carga horária mínima para atividades práticas do curso em tela;

Considerando Ofício Externo SEM/POS/001/2021, encaminhado pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação, Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade Fumec, no qual consta o desmembramento das cargas horárias das disciplinas, comprovando o atendimento ao disposto no Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, que aprovou as orientações e os procedimentos para registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e em especial o § 3º do art. 2º de seu Anexo, que estabelece:

*“§ 3º. Nos casos em que não houver discriminação da carga horária referente às atividades práticas, a comprovação do cumprimento deverá dar-se mediante verificação das ementas das disciplinas ou mediante informação em documento oficial da Instituição de Ensino, em papel timbrado, acerca do desmembramento da carga-horária total”;*

Considerando que, uma vez atendidos os normativos vigentes, a Assessoria Técnica da CEF-CAU/MG já efetivou a inclusão do Título Complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”;

**DELIBEROU:**

1. Homologar a inclusão do Título Complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, Protocolo SICCAU N. 1291044/2021, na forma dos Procedimentos Internos do CAU/MG aprovados pela Deliberação D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9/2020;
2. Solicitar a inserção da presente Deliberação no respectivo Protocolo SICCAU, a comunicação desta decisão ao requerente e seu posterior arquivamento, nos termos da Deliberação D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9/2020.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Folha de Votação DCEF-CAU/MG n° 147.3.3-5/2021** | | | | | | |
| **Conselheiros Estaduais** | | | | **Votação** | | | | |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** | |
| 1 | | Luciana Bracarense Coimbra Veloso | TITULAR | x |  |  |  | |
| 2 | | Maria Del Mar Ferrer Poblet | SUPLENTE | x |  |  |  | |
| 3 | | Gustavo Ribeiro Rocha | TITULAR | x |  |  |  | |

**Luciana Bracarense Coimbra Veloso** (Coordenadora CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luis Phillipe Grande Sarto (Suplente)

Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres (Coordenador Adjunto CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Maria Del Mar Ferrer Poblet** (Suplente)

**Gustavo Ribeiro Rocha** (membro titular CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Denise Aurora Neves Flores (Suplente)

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG